

Creches do Rio Grande do Sul atendem apenas 32,4% das crianças de zero a três anos

Informe DIEESE RS de 13 de dezembro de 2018

A falta de vagas em creches é um dos grandes desafios a serem superados pelo Rio Grande do Sul.

Em junho de 2014, foi sancionada a Lei nº 13.005 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) que em sua primeira meta o objetivo era universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos e ampliar a oferta em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE (2024).

A própria Constituição Federal¹ determina que é dever do Estado garantir a educação infantil em creche e pré-escola às crianças de até cinco anos. Não obstante, durante muitos anos, as creches foram vistas como espaços assistencialistas, voltados para atender às necessidades adultas -locais onde os pais poderiam deixar os filhos durante o trabalho-. Porém, atualmente, vem crescendo o entendimento de que as creches são espaços educativos e que devem estimular o desenvolvimento das crianças. Adicionalmente, hoje, já há consenso que medidas de conciliação entre trabalho e família, adotadas por empresas, geram benefícios mútuos.

Tabela 1
Número de matrículas na educação infantil, população residente nas faixas etárias selecionadas e taxa de atendimento Rio Grande do Sul, 2010 a 2017

Anos	População RS		Matrículas		Taxa Bruta de atendimento (%)	
	0-3 anos	4 e 5 anos	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola
2010	544.424	294.448	107.722	168.973	19,8	57,4
2011	543.904	283.944	116.562	175.187	21,4	61,7
2012	549.111	271.294	131.476	179.655	23,9	66,2
2013	554.386	268.007	143.085	184.061	25,8	68,7
2014	564.820	269.576	157.894	199.762	28,0	74,1
2015	571.756	273.029	168.793	208.438	29,5	76,3
2016	578.857	275.274	179.386	231.976	31,0	84,3
2017	575.290	270.725	186.369	239.256	32,4	88,4
Variação 2017/2016	-0,6%	-1,7%	3,9%	3,1%		
Variação 2017/2010	5,7%	-8,1%	73,0%	41,6%		

Fonte: FEE/RS e MEC/INEP

Elaboração: DIEESE

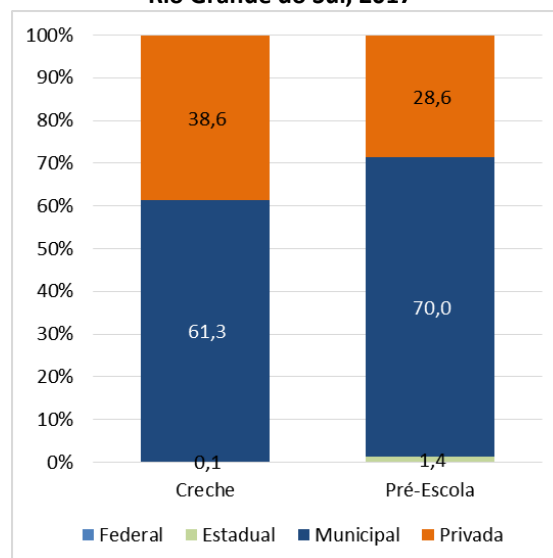
Notas: (1) Estimativas Populacionais FEE - Revisão 2015. Para 2017 foi utilizada a Revisão de 2018 – contudo, foram calculadas as participações observadas nas projeções de 2016 para o ano de 2017 por idade. Referência: 1 de julho de cada ano. (2) INEP – Censo da Educação Básica 2015. Nas matrículas em Creche e na Pré-Escola inclui aquelas de Ensino Regular e/ou Especial. Divulgado em 15/09/2016. (3) Taxa bruta de atendimento refere-se a relação da população de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos com os matriculados na creche e na pré-escola respectivamente (sem verificar a idade). Estudos que consideraram a idade do matriculado, obtendo a taxa líquida de atendimento, não revelam diferenças significativas.

¹ Além de constitucionalmente previsto também está há previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, de 1996).

A Tabela 1, mostra que o estado do Rio Grande do Sul tem avançado, mas está longe de atingir a meta prevista no PNE. Em 2017, a taxa de atendimento por creches, de crianças entre 0 e 3 anos era de 32,4% e entre aqueles que possuíam 4 e 5 anos a taxa de atendimento por pré-escola era de 88,4%, incluídas as matrículas em Instituições privadas. Se considerássemos somente aquelas oferecidas por Instituições federais, estaduais ou municipais a taxa de atendimento seria significativamente inferior, em 2017, de 19,9% (creches) e 63,1% (pré-escola).

No Rio Grande do Sul são 6.393 Instituições de educação infantil² (3.702 creches e 5.968 pré-escolas). Do total de matriculados em creches, 38,6% está na rede privada, e no caso da pré-escola 28,6% (Gráfico 1). O valor médio cobrado pelas creches, para período integral, na Região Metropolitana de Porto Alegre é de R\$ 1.135,48³, ou seja, mais que um salário mínimo.

Gráfico 1
Número de matrículas na educação infantil, segundo dependência administrativa Rio Grande do Sul, 2017



Fonte: MEC/INEP - Censo da Educação Básica 2017
Elaboração: DIEESE

Diante disso desse cenário, agravado pela EC 95 do Teto dos gastos e, portanto, com maior restrição de aumento de investimento no âmbito público, é de extrema importância e urgente que as negociações coletivas assegurem o direito a creche. Sabe-se que as legislações atuais garantem, resumidamente: creche no local do trabalho, convenio com creche pública ou privada ou reembolso de despesas, mas muitas categorias não são contempladas, e entre as que são, boa parte se dá de forma parcial.

Previsão Legal:

- Os estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30 mulheres, com mais de dezesseis anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação (Parágrafo 1º. Art. 389, CLT)
- Essa exigência pode ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário ou a cargo do SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais (Parágrafo 2º. Art. 389 da CLT)
- A Portaria n. 3.296, de 1986, autoriza as empresas a adotarem o sistema de reembolso-creche em substituição ao local para amamentação, desde que estipulado em acordo ou convenção coletiva e obedecida algumas exigências, como a cobertura integral das despesas efetuadas com creche de livre escolha da mãe até os seis meses da criança e a concessão do benefício a todas as trabalhadoras mães, independentemente do número de mulheres do estabelecimento.

² Dados Censo Escolar 2017. O mesmo estabelecimento pode oferecer mais de uma Etapa de Ensino.

³ Conforme levantamento realizado pelo IEPE/UFRGS. Nov/2018.

Escritório Regional do Rio Grande do Sul

DIREÇÃO SINDICAL

Maria Helena Oliveira
SEMAPI

Valdir Santos de Lima
SE Comércio de Porto Alegre

Gerson Antônio Borba
STI Petroquímica de Triunfo

Fabiula Dutra da Rocha
STI Purificação e Distribuição de Água no RS

Gaspar de Mello Nehering
STI Calçados e Vestuário de Parobé

Gerci Perrone Fernandes
STI da Construção Civil de Porto Alegre

Antenor Mariano Federezzi
SE Comércio Canoas

Ademir Acosta Pereira Bueno
FTI Metalúrgicas do RS

SUPERVISÃO TÉCNICA

Ricardo Franzoi

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Anelise Manganelli

REVISÃO

Daniela Sandi